



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

**CONTRATO N.º 244/2023**

O **MUNICÍPIO DE ITAETÊ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.922.620/0001-20, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000, neste ato representado através do Sr. **VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ**, inscrito no CPF sob o nº 059.582.865-52, Ordenador de Despesa nomeado através do Decreto 158/2023 de 09 de Dezembro de 2023, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica de Direito Privado **NEVITON COMERCIO DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.588.259/0001-29, com sede na Avenida Magalhães Neto, sn, centro, Itaetê - Bahia, CEP: 46.790-000 doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º 011/2023 Processo Administrativo 142/2023**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constituí objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS GLP E BOTIJÕES VAZIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIASE DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA**

2.1. A Entrega do pedido deverá ser em até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da ordem de fornecimento.

2.2 – O produto deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal Itaetê-BA, localizado na Rua das Algarobas, sn, Centro, Itaetê/BA ou em local indicado pela Secretaria solicitante, nos termos e condições previstas neste edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

---

**3.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- 3.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação da Secretaria.

**3.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- 3.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 3.2.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.2.4. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;
- 3.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 3.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

---

3.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor do contrato total é de **R\$ 33.091,40 (trinta e três mil noventa e um reais e quarenta centavos)** conforme proposta de preços anexa.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da autoridade competente, obedecidas as condicionantes constantes no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.**

5.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

14  
18

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FTGS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas e serviços efetivamente prestados.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

---

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis por ter prazo inferior a 12 meses, contudo se houver prorrogação do contrato na forma do art. 107 da Lei n° 14.133/21, poderá haver reajuste, observado o índice de correção IPC-A.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.007 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 15000000

UNIDADE/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.014 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 15000000

UNIDADE/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.015 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 15000000

UNIDADE/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.016 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 15000000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

---

UNIDADE/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.010 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL  
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 15000000

UNIDADE/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO  
2.033 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 15001001; 15400000

UNIDADE/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.017 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 15000000; 16600000

UNIDADE/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.013 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
2.055 – GESTÃO DAS AÇÕES PRIMÁRIAS DA SAÚDE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 15001002

**CLÁUSULA NOVE - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por secretaria: Maxsuel Pacheco de Almeida matrícula nº 37.367 Secretaria de Administração Portaria 12/2023, Josielia Guimarães de Souza matrícula nº 41.037 Secretaria de Educação Portaria 13/2023, Manoela dos Santos Araújo Pereira matrícula nº 41.793 Secretaria de Saúde Portaria 14/2023, Diorgenes Matos de Souza matrícula nº 41.670 Secretaria de Transporte Portaria 15/2023, Denísio Azevedo de Oliveira matrícula nº 1.144 Secretaria de Assistência Social Portaria 16/2023, Alana Oliveira Santos, matrícula nº 41.852 Secretaria de Agricultura Portaria 17/2023, Clesio Oliveira matrícula nº 41.684 Secretaria de Infraestrutura Portaria 18/2023 e Diego de Oliveira Silva matrícula nº 2.352 Secretaria de Finanças Portaria 19/2023, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

---

17  
8

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. São motivos para a extinção do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

---

- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 11.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A extinção deste Contrato poderá ser:
- 11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 11.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 11.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





19

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ**

---

11.5. Quando a extinção ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

11.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

11.7. O termo de extinção contratual deverá indicar, conforme o caso:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garanda a prévia defesa, estará sujeitas às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

1.2.2.3.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

12.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega das licenças contratadas, calculado sobre o valor

correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;



28

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

---

12.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega das licenças, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.4 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

12.5 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

12.6 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá sujeitar a contratada à suspensão ou à declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de ITAETÊ — Bahia.

12.7 - A multa por descumprimento do contrato corresponderá a 10% (dez por cento) do valor global contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

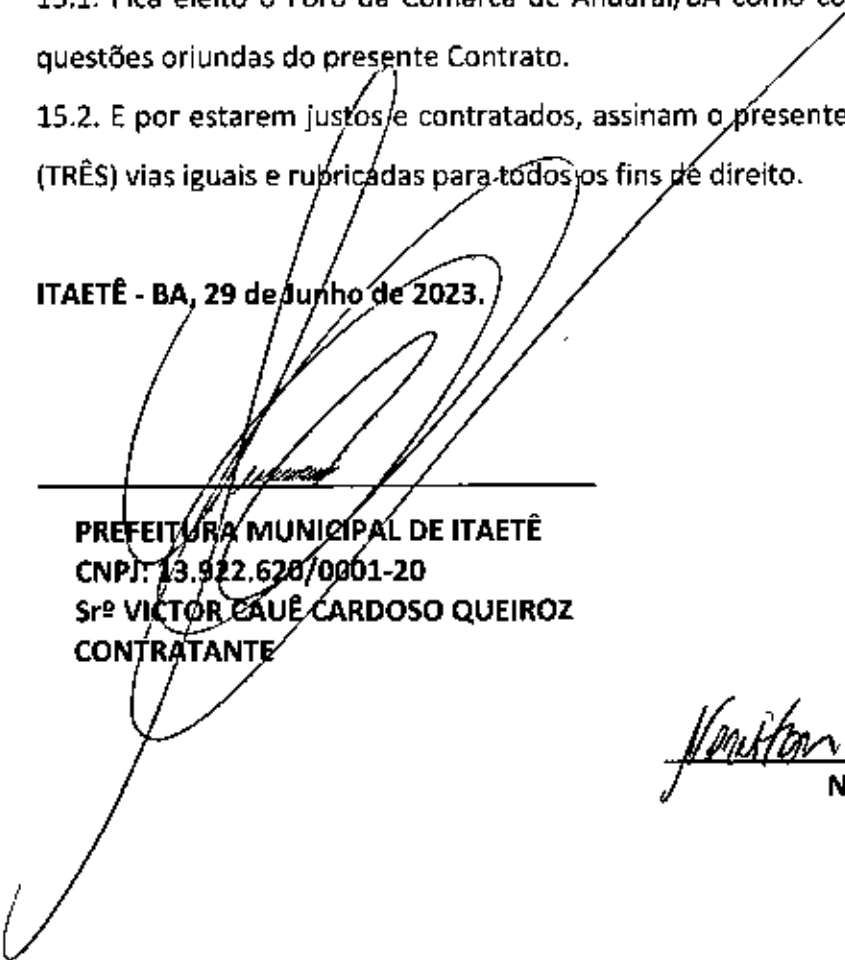


ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

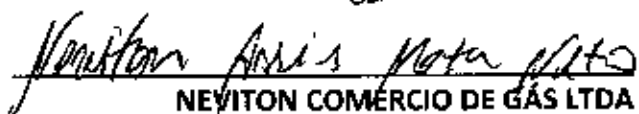
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andaraí/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

ITAETÊ - BA, 29 de Junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ  
CNPJ: 13.922.628/0001-20  
Srº VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ  
CONTRATANTE

ULTRAGAZ  
Neviton Comércio de Gás Ltda  
CNPJ: 31.588.259/0001-29  
GLPBA 0345420

  
\_\_\_\_\_  
NEVITON COMERCIO DE GÁS LTDA  
CNPJ: 31.588.259/0001-29  
NEVITON ASSIS MOTA NETO  
CPF: 026.779.485-16  
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

ANEXO I

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	QUANT.	UND.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	Carga de gás - GLP- composição básica de propano e butano (gás de cozinha); unidade de fornecimento: botijas com 13kg, retornável; aplicação: fogões domésticos.	250	Und.	R\$123,83	R\$30.957,50
2	Botijões vazios - Confeccionados em aço, resistente a impactos e com capacidade de 13kg para condicionamento de gás- GLP.	10	Und	R\$213,39	R\$2.133,90
VALOR DO LOTE 01					R\$33.091,40

# Extratos

## Contrato

Nº 243/2023

### AVISO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA  
CNPJ nº 13.922.620/0001-20  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023  
CONTRATO Nº 243/2023

O **Secretario de Finanças de Itaetê - Ba**, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 144/2023. Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2023**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ EM CARÁTER REGIONAL COM VEICULAÇÃO EM RÁDIO AM/FM, JORNAIS DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, CARRO DE SOM E MÍDIA DE REDES SOCIAIS**. Recurso orçamentário: PROJETO/ATIVIDADE: 2.007 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 FONTE: 15000000 Contratada: **R DE JESUS PIMENTEL DE SÁ**, inscrito no CNPJ sob nº **24.858.413/0001-70**, com o valor global de **R\$ 250.002,00 (duzentos e cinquenta mil e dois reais)**. Contrato Nº 243/2023. Data: 04/07/2023. **VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ** – Secretario de Finanças.

Nº 244/2023

### AVISO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA  
CNPJ nº 13.922.620/0001-20  
CREDENCIAMENTO Nº 011/2023  
CONTRATO Nº 244/2023

O Secretario Municipal de Finanças de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 142/2023. Modalidade: **CREDENCIAMENTO nº 011/2023**. Objeto: **FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS GLP E BOTIÕES VAZIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIASE DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA**. Vigência: 12 (doze) meses. Contrato Nº 244/2023. Contratado: **NEVITON COMERCIO DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.588.259/0001-29. Valor global: **R\$ 33.091,40 (trinta e três mil noventa e um reais e quarenta centavos)**. Data: 04/07/2023. **VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ** – Secretario de Finanças.

